- I para atendimento ao público: das 5 h (cinco horas) às 22 h (vinte e duas horas);
- II para trabalhos internos, serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos: todos os horários.
- Art. 2º Além das medidas impostas pelo Decreto n. 5555/2020, os estabelecimentos devem respeitar as seguintes regras:
- I ocupação:
- a) espaço fechado: 30% (trinta por cento) da capacidade, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;
- b) espaço aberto: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n. 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 2 (duas) pessoas por mesa;
- II fica proibido(a):
- a) autosserviço (self-service) e rodízio, sendo permitido oferecer lista de pratos (à la carte) ou disponibilizar funcionário, utilizando máscara, luva, dentre outros equipamentos, para servir o alimento conforme solicitação do consumidor;
- b) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- c) o compartilhamento de qualquer utensilio sem higienização prévia;
- d) o consumo em pé ou no balcão;
- e) música ao vivo;
- f) a utilização de espaços de recreação;
- g) o consumo de bebidas alcóolicas;
- III deve ser mantido 1 (um) álcool em gel por mesa;
- IV deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação;
- V o cliente deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- VI comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;
- VII disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;
- VIII higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% ou utilização de proteções descartáveis entre usos.
- Art. 3º O funcionamento dos restaurantes situados nas áreas externas dos Shoppings Centers, devem seguir os critérios desta Portaria.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde disponibiliza, para consulta pública, na página http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento.

Parágrafo Único – Recomenda a todo cidadão, ao solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário e caso não possua, comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 5° Os restaurantes, além das medidas impostas neste instrumento, devem, obrigatoriamente, obedecer ao disposto no Decreto n. 5555, de 25 de maio de 2020.
- Art. 6º Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 29 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 26 de Junho de 2020.

### **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**

Secretário de Saúde

## **JOSÉ RENATO GOMES**

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

## **PORTARIA Nº 027/2020**

Estabelece diretrizes para organização e controle das atividades remotas realizadas pelos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, correspondentes à carga horária de efetivo trabalho para efeito de pagamento.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispositivos na Lei Orgânica do Município e suas deliberações, na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 392/2008, Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 01/2020 e Parecer do CNE nº 5/2020, aprovado em 28/4/2020:

#### **RESOLVE:**



- **Art.1º** Estabelece redirecionamento para a elaboração e entrega das atividades não presenciais, destinadas aos alunos, pelos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, e demais atribuições dispostas no Regime Especial de Teletrabalho dos profissionais do magistério nas Unidades de Ensino, em decorrência de medidas preventivas para enfrentamento do Coronavírus COVID-2019.
- Art.2º Considerando que as atividades letivas presenciais, destinadas aos alunos, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, continuam suspensas por tempo indeterminado, diante da imprevisibilidade e das incertezas em relação ao retorno presencial das aulas, informa:
- I.Aos servidores docentes que optaram pela não assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou que, apesar de assinarem o referido Termo de Cessão, não estão cumprindo com a entrega das atividades remotas a serem publicadas e /ou encaminhadas aos alunos, a Secretaria de Educação adverte:
- **a.**A partir de 01 de julho de 2020, os profissionais que mantiverem a opção pelo não cumprimento das atividades previstas no art. 6º da Portaria nº 023/2020, terão os descontos correspondentes realizados em seus vencimentos;
- b.Os profissionais optantes inicialmente pela não elaboração das atividades escolares não presenciais que decidirem rever sua decisão, mediante assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais até 30 de junho de 2020, deverão providenciá-las a partir de 1º de julho, de acordo com a orientações do gestor da unidade e do Coordenador Pedagógico responsável pela (s) turma (s) nas quais atua o docente, realizando, simultaneamente, as atividades anteriores e as atividades do mês em andamento.
- c.O servidor, a partir da publicação desta Portaria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a reposição das atividades referentes aos meses de maio e junho de 2020.
- Art.3° Os profissionais do magistério que optarem pelo não cumprimento da reposição das atividades de teletrabalho e não realizarem as atividades do mês em curso, terão descontados de seus vencimentos o valor correspondente ao trabalho não prestado.
- **Art. 4º** Compete ao gestor da unidade de ensino, sob as consequências da lei, validar e manter atualizado o controle de atividades realizadas pelos profissionais, correspondentes à carga horária de efetivo trabalho para efeito de pagamento, registrando e comunicando, por meio de instrumentos legais, as possíveis faltas, evitando que o servidor receba seu vencimento integral sem cumprir a carga horária respectiva.
- Art. 5° Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED, por meio de suas diretorias/departamentos/seções.
- Art. 6° Revoga-se o § 2º do artigo 6º da Portaria 23/2020, de 08 de maio de 2020, e as disposições em contrárias.
- Art. 7º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Uberaba, 26 de junho de 2020.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira Secretária de Educação

#### PORTARIA INTERNA SAD Nº 059/2020

# AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:
- GIL GONÇALVES GOMES MATRÍCULA 51506-4.
- Art. 2°. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.
- § 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.
- § 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013
- Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de junho de 2020.

#### CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA SAD/PMU Nº 060, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Define lotação do servidor que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, II, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 499/2015 com redações posteriores, que institui as Carreiras dos Grupos de Atividades da Governança Pública e da Seguridade Social dos Servidores da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO as competências da Secretaria de Administração – SAD, definidas na Lei nº 12.996/2018 ao seu artigo 11, especialmente, a competência para gerir as políticas de saúde ocupacional;

